



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.700/99, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

“ Concede Isenção de imposto predial / e territorial urbano e imposto Sobre - / Serviço de Qualquer Natureza à empresa ANHANGUERA RURAL CEN / TER S/C LTDA e dá outras providências”.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, à firma **ANHANGUERA RURAL CENTER S/C LTDA**, portadora do CNPJ nº. 01.447.274/0001-96, estabelecida nesta cidade na Via Anhanguera, km 119 – Distrito Industrial N. 01.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo, terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, iniciando-se no exercício de 2.000, inclusive, e encerrando-se no exercício de 2.009.

Art. 2º.) As isenções concedidas por esta lei cessarão, imediatamente, na hipótese de ocorrência de quaisquer das disposições previstas no art. 6º., da Lei Municipal n. 1.367/93.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Cessando as isenções, a Prefeitura Municipal lançará, no exercício seguinte, o imposto Predial e Territorial Urbano devido pela firma, tendo como base o Mapa de Valores Imobiliários do Município e o ISSQN de conformidade com o movimento verificado através dos documentos contábeis.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 06 de Dezembro de 1.999



José Márcio Moraes
PREFEITO MUNICIPAL